

1 **Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF-PR**

2 **Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.**

3 **Reunião Ordinária COEDE/PR – Novembro 2020**

4 Ao nono dia do mês de novembro do ano de 2020, às quatorze horas e seis minutos, por  
5 webconferência, e na Sala de Gestão Fani Lerner, no sétimo andar, da Secretária de Estado de  
6 Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, situada no Palácio das Araucárias, à rua Jacy Loureiro de  
7 Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, iniciou-se a reunião com a primeira chamada,  
8 sem quórum. Aguarda-se, portanto, a segunda chamada. Retomada às quatorze e vinte  
9 minutos, com apresentação dos **Conselheiros Governamentais:** Quelen Silveira Coden –  
10 SEJUF/DPCD; Aline de Oliveira – SESA; Isaac Ferreira – SEJUF/DET; Fernanda Cristina  
11 Heberle-SEJUF/DAS; Ivã José de Padua– SETI; Eliseu Venturi – SEPL; Claudia Saldanha –  
12 SEED; Fernanda Braga SEDEST; Thiago Rubin – SESP; Adriana Santos SEJUF/DPPI;  
13 Suplente Moises Batista - SEED/ESPORTE e os **Conselheiros da Sociedade Civil:**  
14 Alexandre Sallum-Associação dos Deficientes Fisicos do Paraná-ADFP; Celma Juliane  
15 Siqueira Gomes - Federação Nacional de Educação Integrada dos Surdos – FENEIS; Thiago  
16 Aparecido – APAE de Maringá; Carla Regina Wingert de Moraes - APAE de Palmas; Paulo  
17 Silveira – APAE de Ibiporã; Regiane Aparecida de Maia Moreira – APAE de Tijucas do Sul;  
18 Patricia Torres – APAE de Tijucas do Sul; Clecy Aparecida Grigoli Zardo – Marilândia do Sul;  
19 Elidiamara Simões Nunes – APAE de Umuarama; Maricleia Gemelli Chaves – APAE de  
20 Guaraniaçu; Convidados: Dra. Rosana Beraldi Bevervanço – MP, intérprete de Libras Joana  
21 Bonato, **Pauta 1** Inicia-se a reunião com a fala de abertura da Secretaria Executiva Jane  
22 Vasques que dá boas vindas a todos e inicia a reunião fazendo a chamada inicial e  
23 **Aprovação da Pauta:** Pauta aprovada. **Aprovação da Ata da reunião do mês de Outubro:**  
24 Ata aprovada. **Informes da Secretaria-Executiva:** - **Justificativas de Ausência da**  
25 **Sociedade Civil:** Gilson Mensato suplente Paulo Silverio presente - **Relato das Comissões:**  
26 Houve inversão de número de pauta todos concordaram, **Comissão de Capacitação**  
27 **Mobilização e Articulação. Intérprete de Libras: Joana Bonatto e Thiago. Apoio Técnico:**  
28 Deise Mara Berno. **Coordenador:** Carla Regina Wingert de Moraes(ausente). **Relator:**

29 Diese Mara Berno **Relatório: 3.1. Criação e Monitoramento dos Conselhos Municipais**

30 **PCD: Histórico:** Ofício nº 100/2020 do Município de Janiópolis informando que possui a  
31 lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Lei nº  
32 390/2013 publicada em 14 de maio de 2013. Com relação a lei de criação do Fundo  
33 Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi encaminhado o projeto de lei em  
34 13/10/2020 ao poder legislativo para apreciação e aprovação. **Parecer da Comissão:**

35 Ciente. **Parecer do COEDE: Ciente. Comissão de Política Básicas. Apoio Técnico:**

36 **Carla Felicio. Coordenador:** Cláudia Camargo Saldanha. **Relator:** Regiane. **Relatório:**

37 **1.1. Rescisão Termo de Adesão ao Cofinanciamento – Residência Inclusiva.**

38 **Histórico:** A Senhora Fernanda Cristina Heberle na data de 26/10/2020 solicitou inclusão  
39 de pauta sobre informações de rescisão do Termo de Adesão ao cofinanciamento –  
40 residência Inclusiva Toledo, segundo a Senhora Fernanda esta pauta já passou pelo  
41 CEAS, mas como interfere na temática PCD e é importante que o COEDE tenha ciência  
42 do que foi pactuado no CEAS. **Protocolado sob nº 16.767.854-8 Ref.: Rescisão do**

43 **termo de adesão ao cofinanciamento - Residência Inclusiva Toledo.** Solicitação de

44 rompimento da parceria para execução do Serviço de Acolhimento Institucional na  
45 modalidade Residência Inclusiva com cofinanciamento estadual e federal, por meio do Ofício  
46 n.º 0064/2020 SMAS de Toledo em fevereiro do corrente ano. DPSE realizou

47 videoconferência em 10 de março com representantes da Gestão Municipal e do Escritório

48 Regional de Toledo, onde o município apontou as razões que levaram ao rompimento da

49 parceria. Na oportunidade o município foi orientado sobre a necessidade de planejamento de

50 outras formas de investimento dos recursos de cofinanciamento para Residência Inclusiva

51 com execução direta ou parceria com outra entidade ou até mesmo reversão junto à OSC,

52 bem como a participação das instâncias deliberativas nessas tratativas, concordando om

53 essa decisão de fechamento do serviço bem como devolução e/ou suspensão do aporte

54 financeiro, e atualização da sua rede no CADSUAS. O município de Toledo possui uma

55 população de pouco mais de 119 mil habitantes (Censo 2010) - Grande Porte, e em uma

56 análise preliminar se considerarmos que 1,4% da população possui deficiência

57 mental/intelectual, então neste município são mais de 1.600 pessoas nessa condição, e

58 se pensarmos que 10% dessas, podem se encontrar em famílias pobres ou  
59 extremamente pobres, são quase 200 pessoas que precisam de um acompanhamento  
60 sistemático das políticas públicas municipais, entre elas a da Assistência Social.  
61 Esclarecemos que a rede socioassistencial do município é composta atualmente por 5  
62 CRAS, 2 CREAS, 8 Centros de Convivência e 5 unidades de acolhimento (3 para crianças  
63 e adolescentes, 1 para pessoa idosa, e 1 para PCD - APAE - modalidades Casa Lar e  
64 Res. Inclusiva). A DPSE não respalda a decisão municipal frente ao Ofícios n.º 064/2020,  
65 atentando que a compra de vagas, não contempla respostas à política pública de  
66 assistência em qualidade e uniformidade metodológicas. Em tempo, entendemos que o  
67 município tem autotomia nesta decisão, portanto não podemos compelir o município em  
68 aceitar e/ou continuar ofertando o serviço. Sendo que para devolução de valores  
69 realizamos abertura de protocolado sob o número 16.767.854-8, para análise da Gestão  
70 de Fundos e Prestação de Contas. Nesse contexto, cabe informar ainda, que na Lei  
71 Orçamentária Anual para 2020 existe previsão para implantação de 8 unidades de  
72 Residência Inclusiva Estadual. No entanto, nosso desafio é realizar a parceria com os  
73 municípios, formato mais ágil e factível de implantação. Por fim, o GOFS: "Quando da  
74 prestação de contas ao Conselho Municipal, à prestação de contas referente ao 1º  
75 semestre de 2020 foi considerada FINAL, conforme Resolução nº 24 de 11 de setembro  
76 de 2020 "Delibera pela aprovação da Prestação de Contas Final da Residência Inclusiva  
77 APAE, referente ao 1º semestre de 2020" publicada em 17 de setembro de 2020 no diário  
78 Oficial Eletrônico de Toledo edição nº 2714. O município possuía um saldo de R\$  
79 31.503,49 em 30/06/2020, visto que em 08/06/2020 havia recebido uma parcela no valor  
80 de R\$30.000,00. O GOFS procedeu à solicitação da devolução de saldo considerando  
81 que município tratou como FINAL a prestação de contas referente ao 1º semestre de  
82 2020. Em treze de outubro de 2020 o município efetuou a devolução do saldo  
83 remanescente que totalizou R\$ 31.520,60 (Agência 3793-1 / Conta corrente nº 9.508-7),  
84 sendo o valor acrescido dos rendimentos referentes ao período. **Parecer da Comissão:** A  
85 Comissão tem ciência da pauta. E considerando que o tema já está sendo tratado no  
86 CEAS solicita informações desse Conselho de quais políticas públicas estão em fase de

87 implantação no município de Toledo que possam suprir o atendimento realizado pela  
88 residência inclusiva e quem será responsável por esta política a ser adotada pelo  
89 município. **Parecer do COEDE:** Aprovado o Parecer da Comissão; Encaminhar ofício  
90 para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo, com  
91 histórico das discussões em anexo, para que este Colegiado se manifeste a respeito e  
92 acompanhe a situação de demandas de acolhimento do público PCD no município. **1.2.**  
93 **Projeto de Lei Assembleia Legislativa do Paraná – 558/2020 – protocolo 16.941.218-**  
94 **9. Histórico:** Trata-se do projeto de lei de autoria do Deputado Estadual Everton  
95 Marcelino de Souza, que dispõe sobre a concessão pela Administração Pública Direta e  
96 Indireta do Estado do Paraná de Condições especiais de trabalho ao servidor público  
97 estadual com deficiência ou doença grave e dá outras providências. Segundo a  
98 justificativa do projeto a Administração Pública Estadual deve adotar medidas que visam a  
99 efetivação do princípio de proteção integral à pessoa com deficiência e sempre buscar a  
100 disponibilização de tratamento prioritário e apropriado aos servidores que se enquadram  
101 nestas situações. Para tanto a presente matéria tem o intuito de garantir e regular o direito  
102 dos servidores com deficiência ou com doença grave de ter uma condição especial de  
103 trabalho se assim necessitarem. Foi anexado o processo para leitura e ciência da  
104 Comissão de Políticas Básicas. **Parecer da Comissão:** A Comissão tem ciência do  
105 protocolado que apresenta o Projeto de Lei do Deputado Everton que propõe condições  
106 especiais de trabalho ao servidor público estadual com deficiência ou doença grave. Ao  
107 mesmo tempo solicita que seja encaminhado cópia do protocolo para ciência de todos os  
108 Conselheiros. **Parecer do COEDE: Aprovado. 1.3. Decreto 10.502 – Política Nacional**  
109 **de Educação Especial. Histórico:** Leitura, análise e manifestação da Comissão de  
110 Políticas Básicas sobre o Decreto 10.502 – Política Nacional de Educação Especial.  
111 **Parecer da Comissão:** Criar um grupo de trabalho composto por Conselheiros do  
112 COEDE para acompanhar, estudar e monitorar os desdobramentos do decreto  
113 10.502/2020 que Instituiu a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, inclusiva e  
114 com aprendizado ao longo da vida. Convidar profissionais e pesquisadores que  
115 participaram da construção dos documentos que tratam da Política para debates e

116 aprofundamento do tema. **Parecer do COEDE: Aprovado.** Comissão: Ivã de Padua,  
117 Paulo Silvério, Claudia Camargo, Quelen Coden, Clecy, Celma, Fernanda, Carla. **1.4.**  
118 **Federação Paranaense das Associações de Síndrome de Down – Repúdio ao**  
119 **decreto 10.502 – Política Nacional de Educação Especial. Histórico:** A Federação  
120 Paranaense das Associações de Síndrome de Down – FEPASD enviou no dia 19/10/2020  
121 nota de repúdio aos termos do Decreto nº 10.502 de 30/07/2020, publicado em 1º de  
122 outubro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial- PNEE. Reiterando  
123 a sua solicitação para que o COEDE se posicione frente ao Texto do mencionado decreto  
124 dão danoso às pessoas com deficiência, por proclamar a sua exclusão do meio social,  
125 como tem feito os Conselhos Estaduais em outros estados da Federação. (Texto enviado  
126 pela FEPASD e assinado pela Presidente da Federação Paranaense das Associações de  
127 Síndrome de DOWN – Noemia da Silva Cavaleiro). **Parecer da Comissão:** Este  
128 Conselho irá se manifestar após os debates que serão realizados por meio do grupo de  
129 trabalho a ser instituído para aprofundamento do tema do Decreto nº. 10.502/2020.  
130 **Parecer do COEDE:** Encaminhar ofício para instituição informando que este Conselho irá  
131 se manifestar após os debates que serão realizados por meio do Grupo de Trabalho  
132 instituído neste colegiado para aprofundamento do tema do Decreto nº. 10.502/2020.  
133 Comissão de Garantias de Direitos- **Apoio Técnico: Margarete Alcino (Residentes**  
134 **Técnicas: Heloysa Siqueira Mauad – Juliana Cristina da Silva) Coordenador: Ivan**  
135 **José de Pádua. Relator: Eliseu Venturi. Relatório: 2.1. Processo: 00118062-**  
136 **06.2019.8.16.0001. Histórico:** Trata-se do processo referente à indenização por Dano  
137 Moral, decorrente a falta de acessibilidade em um condomínio residencial. Segundo  
138 narrativa inicial nos autos, o Autor reside no condomínio há 09 anos e possui capacidade  
139 de mobilidade reduzida. O processo discorre sobre a ausência de condições de  
140 acessibilidade no condomínio e que foram efetuadas solicitações à Síndica quanto  
141 adaptação do edifício às Normas de Acessibilidade. O solicitante alega conduta negligente  
142 do condomínio e sustenta responsabilização da ré pela realização de obra de  
143 acessibilidade, e a necessidade de reparação dos danos morais sofridos. Com essas  
144 informações, o PROJUDI solicitou para o COEDE, por meio de ofício datado em

145 30/09/2020, informação a) Quais as disposições legais atinentes à acessibilidade em  
146 condomínios residenciais verticais, com indicação de exigências mínimas. **Parecer da**  
147 **Comissão:** Comissão sugere encaminhar normativa da Associação Brasileira de Normas  
148 Técnicas - ABNT NBR 9050/2004 referente a Acessibilidade a edificações, mobiliário,  
149 espaços e equipamentos urbanos - e Lei Brasileira de Inclusão - LBI n13.146/2015 ao  
150 solicitante. **Parecer do COEDE: Aprovado. 2.2. Resposta ao Ofício**  
151 **067/2020-COEDE/PR-Protocolo-16.717.701-8 - Solicitação de Teletrabalho COVID-19-**  
152 **Negado; Histórico:** Foi apreciada em plenária do dia 05/10/2020 solicitação de  
153 teletrabalho negada, no entanto a solicitante declara enquadrar-se no artigo 9º da  
154 Resolução SESA nº 339/2020, sob a justificativa de assegurar os cuidados com o filho de  
155 2 anos e 10 meses, que possui transtorno do espectro autista. Em decisão proferida pela  
156 SESA em 07/08/2020, o pedido da servidora restou indeferido pelo Gabinete do  
157 Secretário de Estado da Saúde, sob a justificativa de “não atender as disposições do  
158 Decreto/Resolução”. Foi deliberado pelo COEDE o encaminhamento do Ofício 067/2020 a  
159 SESA solicitando maiores informações quanto ao pedido da requerente. Obteve resposta  
160 a informação que as Resoluções SESA nº 339/2020 e nº 341/2020, que disciplinavam as  
161 regras para a concessão de teletrabalho aos servidores desta Secretaria de Estado da  
162 Saúde, foram devidamente revogadas com a edição das Resoluções SESA nº 1.125/2020  
163 e nº 1.193/2020. O pleito da servidora não se encontra amparado pelos critérios objetivos  
164 e isonômicos estabelecidos nessas resoluções. Informam também, que o Estatuto dos  
165 Funcionários Públicos do Estado do Paraná (Lei. Estadual nº 6.174/1970) contempla, em  
166 seu artigo 237, a possibilidade de os servidores solicitarem a concessão de licença por  
167 motivo de doença ou tratamento em pessoa da família, desde que provem ser  
168 indispensáveis a sua assistência pessoal, inexistindo compatibilidade de horário com o  
169 cargo ocupado. “Diante do exposto, considerando a inexistência de previsão legal, bem  
170 como a necessidade de garantir a eficácia do princípio constitucional da igualdade,  
171 informamos que não há como reconsiderar o pedido da servidora para a autorização de  
172 teletrabalho.” **Parecer da Comissão:** Encaminhar resposta da Informação SESA ao  
173 solicitante, sugerir que observância Lei 18.419/ 2015 no Artigo 63 “Assegura ao

174 funcionário ocupante de cargo público ou militar, que seja pai ou mãe, filho ou filha,  
175 cônjuge, companheiro ou companheira, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que  
176 detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida, de qualquer  
177 idade, a redução da carga horária semanal de seu cargo, sem prejuízo de remuneração,  
178 nos termos desta Seção.” **Parecer do COEDE: Aprovado. 2.3. Resposta ao Ofício**  
179 **025/2020-COEDE/PR - DER-Ofício150/2020-Acessibilidade aos Deficientes Auditivos.**  
180 **Histórico:** Apreciado em plenária realizada em Março de 2020, solicitação de  
181 esclarecimentos quanto às Placas que constam o número de emergência nas Rodovias  
182 do Paraná, considerando por meio da Lei de SAC e decreto nº6.523/2008 a  
183 obrigatoriedade de telefones para atendimento aos deficientes auditivos. Solicita-se  
184 esclarecimentos quanto à localização, adaptações necessárias e divulgação deste  
185 atendimento. Foi deliberado o envio de ofício solicitando informações à Ecovia, que  
186 alegou “sendo o DER/PR o poder concedente responsável por regulamentar as atividades  
187 do concessionário. Que a relação entre a Ecovia e seus usuários não se enquadra como  
188 consumo, e que o Decreto nº6.523/2008 é inaplicável à Concessionária - Ecovia.” COEDE  
189 solicitou por meio de ofício 025/2020 posicionamento do DER/Pr, frente à resposta  
190 apresentada pela ECOVIA.Em resposta o DER por ofício nº 150/2020 alega “o nítido  
191 equívoco do entendimento apresentado pela Concessionária ECOVIA, uma vez que esta  
192 é sujeita às disposições protetivas do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e, por  
193 consequência, deve manter/ implantar o Serviço de Atendimento ao consumidor (SAC),  
194 nos moldes do decreto n 6.523, de 31 de julho de 2008, de forma igual a todos os  
195 usuários, sem qualquer discriminação.” **Parecer da Comissão:** Encaminhar ofícios de  
196 resposta tanto da ECOVIA quanto do DER ao Ministério Público para medidas que  
197 considerar cabíveis. **Parecer do COEDE: Aprovado. 4. Denúncia de Falta de Cotas de**  
198 **Edital de Concurso Público da Polícia Militar do Estado do Paraná para PCD;**  
199 **Histórico:** Recebida denúncia, no e-mail do COEDE no dia 27/10/2020, a qual alega que  
200 o Edital do Concurso da Polícia Militar do Estado do Paraná não possui cotas para a  
201 pessoa com deficiência. **Parecer da Comissão:** Comissão sugere solicitar informações  
202 ao requerente para melhor esclarecimento deste Conselho sobre a pauta em questão, faz

203 se necessário o conhecimento do tipo da deficiência, cargo que pretende concorrer e  
204 edital a qual se refere. **Parecer do COEDE: Aprovado. 2.5. Resposta ao Ofício**  
205 **005/2020-COEDE/PR - CAOIPCD - Pessoas Surdas ou com Deficiência Auditiva**  
206 **Enfrentando Dificuldades nos Atendimentos na Área da Saúde Durante a COVID-19;**  
207 **Histórico:** Apreciado em plenária, no mês de Abril de 2020, a solicitação de  
208 esclarecimentos quanto ao atendimento de saúde e acesso a informações à pessoa surda  
209 ou com deficiência auditiva durante a pandemia COVID-19, haja vista que esse público  
210 enfrenta dificuldades devido às barreiras de comunicação ocasionadas pelo uso das  
211 máscaras e por falta de profissionais para tradução e interpretação de Libras. Foi  
212 deliberado pelo COEDE o encaminhamento ao Ministério Público - CAOIPCD, que  
213 solicitou esclarecimento por meio de Ofício à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná  
214 (SESA) e à Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba (SMS). Em resposta à solicitação,  
215 a Secretaria Municipal de Curitiba informou (Informação nº 2018/2020) que não há  
216 registros de dificuldades de acesso nos estabelecimentos a pessoas surdas ou com  
217 deficiência auditiva nas Unidades de Saúde de Curitiba. Quanto à utilização de máscaras,  
218 trata-se da medida de proteção mais importante para evitar a transmissão do COVID-19.  
219 Informam também que a Central de Libras do município está disponível para  
220 agendamento médico nas Unidades de Saúde e/ou videoconsulta, e que os meios de  
221 comunicação/informação sobre o COVID-19 ocorrem com a presença de intérprete de  
222 Libras. **Parecer da Comissão:** Encaminhar resposta da Secretaria Municipal de Saúde  
223 ao solicitante, aguardar resposta da SESA quanto aos demais municípios do estado do  
224 Paraná; **Parecer do COEDE: Aprovado. Informes Gerais.** A Secretaria Executiva Jane  
225 Vasques, informa que esta será sua última reunião na secretaria executiva do COEDE, e  
226 na próxima reunião a Secretaria Executiva Camila Scarante assumirá o cargo. Esta ata foi  
227 desgravada e redigida pela secretaria executiva Jane Vasques, e será encaminhada aos  
228 conselheiros(as) para aprovação e depois de aprovada será publicada no DIOE e  
229 publicizada no site do COEDE/PR.